



LEI MUNICIPAL Nº 294. DE 02 JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração do Município de Barra de Guabiraba direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Eu, ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor civil da Administração do Município de Barra de Guabiraba direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, para ponto fora do território municipal, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo I desta lei.

§ 2º Aos motoristas e demais profissionais para os quais o deslocamento para fora do Município constitua exigência permanente do cargo, são aplicados, exclusivamente, os valores constantes do Anexo III, não lhes sendo aplicado o Anexo I e demais disposições desta lei.

§ 3º Os valores fixados na tabela constante do Anexo III desta lei se destinam a remunerar a primeira ou única viagem realizada pelo servidor, a cada dia. A partir da segunda viagem, no mesmo dia, serão devidos, por VIAGEM ADICIONAL, o equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR PREVISTO na respectiva tabela do Anexo III.

§ 4º - Aos servidores que se utilizarem de veículos próprios ou de terceiros alheios à Administração, no deslocamento para o município destino, será deferido o pagamento adicional de Indenização por Transporte com Veículo Próprio, conforme valor previsto no Anexo I.

§ 5º O valor do pagamento da Indenização por Transporte com Veículo Próprio será calculado segundo a aferição da quilometragem de partida e chegada do veículo utilizado pelo servidor ou, na sua impossibilidade ou inviabilidade, segundo estimativa, considerando: a distância entre os municípios; a média de quilômetros percorridos dentro do município de destino; a quantidade de locais de destino, em um ou mais municípios.

§ 6º O valor do custo por quilômetro da Indenização por Transporte com Veículo Próprio poderá ser reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo os percentuais de variação média do custo de combustível na região.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada/hotel, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade (50%) do valor da diária integral, consoante Anexo I desta lei, nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada/hotel;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou que esteja sob administração do Município; ou
- e) no dia da chegada ao território do Município.

Art.3º. O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o

cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art. 4º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, o Prefeito ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública Municipal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Parágrafo único. O servidor que acompanhar Secretário Municipal, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial.

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos deslocamentos de servidores da administração pública municipal para participação em reuniões de colegiados, inclusive de Consórcios Públicos intermunicipais.

§ 1º É vedado à administração pública municipal direta, autárquica e fundacional custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º. Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

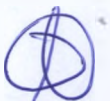
§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

§ 5º Por razões de dificuldades operacionais ou financeiras da Administração, as diárias poderão ser pagas posteriormente ao deslocamento, desde que o servidor, voluntariamente, se disponha a antecipar as respectivas despesas para posterior indenização através das correspondentes diárias.

Art. 8º Os atos de concessão de diárias serão publicados em mural da Prefeitura.

Art. 9º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo



servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 10 Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a esta Lei, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 11 Nos deslocamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, no território nacional, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito e ao Gabinete do Vice-Prefeito as diárias das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais.

§ 2º Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados à respectiva Secretaria as diárias relativas aos assessores e servidores de Secretarias específicas.

Art. 12. As despesas de deslocamento, de alimentação e de hotel/pousada de colaboradores eventuais, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§ 1º O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 13. Após o retorno ao Município, o servidor ou colaborador eventual deverá apresentar prestação de contas à autoridade concedente, mediante a entrega de original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque ou outros meios equivalentes, outros meios admissíveis que comprovem a viagem, como, por exemplo, cópias de atas de presença, protocolos de atendimento, documentos protocolados, certificados/diplomas de participação de cursos, declarações de presença, e afins.

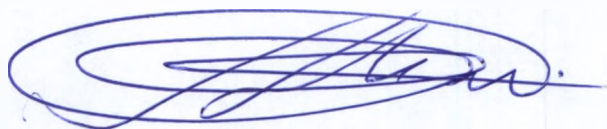
Parágrafo único - O servidor responde civil, penal e administrativamente pela autenticidade dos documentos apresentados nas prestações de contas de diárias pelo mesmo apresentadas.

Art. 14. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta lei, inclusive no tocante à autoridade competente e procedimento para a respectiva concessão e prestação de contas.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 02 de Junho de 2015.



ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito

ANEXO I
TABELA – VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CARGO FUNÇÃO	SIMPLES 50%: SEM PERNOITE/ DIA DE RETORNO/COM ALOJAMENTO - DENTRO DO ESTADO	INTEGRAL 100% - DENTRO DO ESTADO	BRASÍLIA - INTEGRAL	DEMAIS ESTADOS - INTEGRAL	IDENIZAÇÃO DE TRANPORTE C/ VEÍCULO PRÓPRIO -	IDENIZAÇÃO DE TRANPORTE C/ VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS	
PREFEITO E VICE	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 581,00	R\$ 551,95	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM	
SECRETÁRIOS E ACESSORES EXECUTIVOS	R\$150,00	R\$ 300,00	R\$ 406,70	R\$ 386,37	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM	
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 90,00	R\$180,00	R\$ 321,10	R\$ 304,20	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM	
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 321,10	R\$ 304,20	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM	

OBS: Nos casos dos deslocamentos para Brasília e outros estados, servidor fará jus somente à metade (50%) do valor da diária integral, previsto na tabela deste anexo, nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada/hotel;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou que esteja sob administração do Município; ou
- e) no dia da chegada ao território do Município;

ANEXO II

TABELA - VALORES DA INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

VERBA	VALOR
INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	R\$ 95,00

①

ANEXO III

**TABELA – VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS E DEMAIS SERVIDORES DE DESLOCAMENTO
CONSTANTE**

VALOR PARA DESLOCAMENTOS A MUNICÍPIOS - ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA (Ex.: Caruaru, Vitória, Gravatá...)-	VALOR PARA DESLOCAMENTOS A MUNICÍPIOS - A PARTIR 100 KM DE DISTÂNCIA (Ex.: Recife...)-
R\$ 20,00	R\$ 30,00

OBS: Os valores fixados na tabela constante do presente anexo se destinam a remunerar a primeira ou única viagem realizada pelo servidor, a cada dia. **A partir da segunda viagem, no mesmo dia,** serão devidos, **por VIAGEM ADICIONAL,** o equivalente a **50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR PREVISTO** na respectiva tabela deste Anexo III.

